

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.540.416/0001-06, com sede na Praça Doutor Nilo Peçanha, nº 45, sala 509, Centro, Magé/RJ, CEP 25.900-088, decorre da conjugação de elementos técnicos, profissionais e de regularidade demonstrados na documentação juntada aos autos.

1. REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

A empresa encontra-se regularmente constituída, com situação cadastral ativa e objeto social que contempla auditoria e consultoria atuarial, consultoria contábil e tributária, tratamento de dados e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. A documentação de habilitação deverá permanecer válida na data da assinatura e durante a execução.

2. CAPACIDADE TÉCNICA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Foram apresentados atestados de capacidade técnica, referências profissionais e documentos que evidenciam experiência na área previdenciária e em atividades compatíveis com o Pró-Gestão RPPS. A equipe indicada reúne profissionais das áreas atuarial, jurídica, administrativa, contábil e de auditoria interna, permitindo abordagem integrada dos eixos de controles internos, governança corporativa e educação previdenciária.

3. ADEQUAÇÃO AO OBJETO

A proposta contempla diagnóstico, planejamento, mapeamento de processos, elaboração de manuais e instrumentos normativos, estruturação de controles, capacitação e acompanhamento técnico. Essa composição guarda correspondência direta com a necessidade descrita no DFD, no ETP e no Termo de Referência.

4. COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

O valor global ofertado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O Relatório da Pesquisa de Preços examina documentos de serviços de mesma natureza e conclui pela compatibilidade do preço proposto com as referências apresentadas.

5. CONCLUSÃO

À vista da experiência comprovada, da composição da equipe, da correspondência entre a proposta e o objeto e da compatibilidade econômica demonstrada nos autos, resta motivada a escolha da DVALONI CONSULTORIA LTDA para execução do objeto, sem prejuízo do controle jurídico e da ratificação pela autoridade competente.

Altamira/PA, 03 de setembro de 2026.

ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA
Diretor Executivo do ALTAPREV